

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 123/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**  
**CONTRATO Nº 077/2024 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA REVISÃO DE 500 HORAS TRABALHADAS DA ESCAVADEIRA JONH DEERE 160 II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. André Luiz Krug, portador do CPF 058.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.644.666/0005-98, com endereço na com sede na BR 282 Plinio Arlindo de Nes, s/n, Bairro Eldorado Chapecó - SC, representada neste ato, pelo Senhor **João Paulo Bezerra de Melo**, inscrito no CPF-MF sob o nº 076.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 090/2024 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando contratação de serviços e materiais para revisão preventiva das 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica John Deere 160 GLC II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificado no Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula oitava do contrato nº 077/2024:

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1.1. *consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.*

**CONSIDERANDO** o valor incorreto da contratação;

**CONSIDERANDO** o aceite da empresa para rescisão consensual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14133/21, art. 138, inciso II, que prevê a extinção do contrato de forma consensual;

**CONSIDERANDO** o disposto acima, a administração municipal, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 14 de janeiro de 2025, o contrato nº 077/2024, celebrado em 28 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 14 de janeiro de 2025.

Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda

**CONTRATADO**

João Paulo Bezerra de Melo

Município de Ipira

**CONTRATANTE**

André Luiz Krug